MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO 026/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, inscrito no CPF n° 985.725.040-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.427.781/0001-68, com sede na Rua Mathias Kirsten Filho, n° 013, sala 01, Centro, município de Maratá/RS, neste ato representada por Iran da Rosa Farinha, portador do CPF n° 732.746.070-53, doravante designada **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de Dispensa de Licitação nº 021/2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, estando dispensado de licitação com base no Artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS
Constitui objeto do presente contrato, a Implantação de Sistema de Informações Geográficas com integração ao Cadastro Imobiliário Municipal via Web; e Licença de uso de software e manutenção mensal corretiva e adaptativa do sistema, com hospedagem na nuvem e com integração do banco de dados existente na prefeitura municipal atualização da base cartográfica, plano diretor.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o estabelecido pelo Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, iniciando a partir de sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, até o prazo máximo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATADO
A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, os serviços discriminados na cláusula primeira – Do Objeto – pelo valor global de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) assim discriminados:

ITEM	SERVIÇO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

1	Licença de uso de software e manutenção mensal corretiva e adaptativa do sistema, com hospedagem na nuvem.	12 meses	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
2	Modelagem e Implantação de Sistema de Informações Geográficas com integração ao Cadastro Imobiliário Municipal	01 unidade	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00
			TOTAL GERAL	**R$ 112.000,00**

§ 1°- Os preços cotados são fixos, podendo ser a licença de uso reajustada apenas após 12 meses de vigência, com variação pelo IPCA, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
1 - ADMINISTRACAO GERAL
04.122.0007.2039 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3.3.3.90.40.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ (868)
RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (1 - RECURSO LIVRE)
PARÁGRAFO ÚNICO: A dotação orçamentária poderá sofrer alterações, cabendo a CONTRATANTE adequá-la ao orçamento do exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO
O pagamento da implantação do sistema será pago até 10 dias após a efetiva implantação na forma do Termo de Referência.

§ 1°- O pagamento da licença de uso será mensal, em até 10 dias após entrega da nota fiscal e com a concordância do gestor e fiscal do contrato que atestem que o sistema está oprante na forma das exigências deste contrato e do Termo de Referência.

§ 2°- O de acordo do gestor e fiscal do contrato deverá ser acompanhado da nota fiscal e das CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS e trabalhista e entregues diretamente ao fiscal do contrato.

§ 3°- O prazo do pagamento será adiado em igual tempo se houver algum apontamento de discordância do fiscal do contrato, passando a contar-se os 10 dias para pagamento, a partir da aprovação dos serviços.

§ 4°- Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento os serviços, instalações, responsabilidades técnicas, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente contrato, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:
- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:
- perceber o valor ajustado na forma e no prazos convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:
- fiscalizar o recebimento dos serviços contratados;
- efetuar os pagamentos nos prazos e condições ajustadas;

Da CONTRATADA:
- fornecer os serviços nas quantidades, qualidade e especificações constantes no contrato, no termo de referência e seus anexos;
- prestar os serviços objeto do presente contrato, na forma, nos prazos e condições previstas neste contrato, Termo de Referência e Processo de Dispensa de Licitação 021/2023;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no contrato;
- manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente termo e na licitação vinculada, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e legislação ambiental.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados

e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.
§ 1º As atribuições do fiscal e do gestor do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.
§ 2º A fiscalização e gestão dos serviços contratados será efetuada pelo servidor Carlos Aurélio Altmann, que deverá dispor de amplo acesso às informações que julgar necessárias, e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES
O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, e posteriores alterações, aplicará multa por:
I - Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, de acordo com os prazos estipulados, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.
II - Prestação dos serviços em desacordo, descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.
III – No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.
IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.
§ 1º. No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.
§ 2º. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da contratada.
b) falta ou culpa do contratante.
c) caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.
§ 3º. Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.
§ 4°. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
§ 5°. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
§ 6º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
§ 7º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).
§ 8º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas.
PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL
O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:
I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 10 (dez) dias pelo interessado;
II - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:
a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este Contrato ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
b) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.
Parágrafo único. Havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados guardando-se proporcionalidade com o valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO
A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 155, incisos I, II e III da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS OMISSOS E LEI REGRADORA
A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto

Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, IN nº 73, de 2022 e, no que couber, o Código Civil, as quais, juntamente às normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Bom Princípio, 20 de abril de 2023.

FABIO PERSCH:98572504087
Assinado de forma digital por FABIO PERSCH:98572504087
Dados: 2023.04.24 10:28:58 -03'00'

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Fábio Persch

METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIARIO LTDA:01427781000168
Assinado de forma digital por METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIARIO LTDA:01427781000168
Dados: 2023.04.22 20:42:53 -03'00'

METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA
Iran da Rosa Farinha